

Exmo Senhor  
Professor José Manuel Amado da Silva  
Presidente do Conselho de Administração do  
**ICP — Autoridade Nacional de  
Comunicações**  
Av. José Malhoa, n.º 12  
1099-017 Lisboa  
Reg. C. A/R

Queluz de Baixo, 13 de Maio de 2009

**N.ª Ref.ª:** 98/C-SJ/MG/2009

**Assunto: Resposta à Consulta Pública sobre o Dividendo Digital**

Exm.º Senhor,

Congratulando o ICP-ANACOM pela iniciativa de submeter a consulta pública uma matéria de tão extrema importância para o futuro da televisão e o desenvolvimento harmonioso e sustentado do sector audiovisual, e sem prejuízo dos nossos comentários específicos às questões suscitadas no documento de consulta (*vide* Anexo), gostaríamos de salientar as seguintes linhas estratégicas de reflexão do Grupo Media Capital relativamente à utilização futura do dividendo digital.

O Grupo Media Capital, consciente da relevância económica, social e cultural dos serviços audiovisuais reafirma o seu empenhamento no processo de migração e implantação do digital, e defende que o plano de reutilização das frequências actualmente ocupadas pelos serviços de radiodifusão seja definido com o propósito de maximizar o benefício colectivo associado à sua utilização em prol dos cidadãos e consumidores, em particular por via do enriquecimento da oferta de serviços audiovisuais digitais e do desenvolvimento de serviços inovadores com significativo interesse para a sociedade.

Sustenta, assim, que o modelo a adoptar para a repartição do dividendo digital tenha em consideração a necessidade do desenvolvimento da plataforma de televisão digital terrestre, permitindo a emissão em alta definição, e de modo contínuo, dos serviços de programas televisivos licenciados e concessionados.



Entende que uma parte do dividendo digital poderá ser utilizado para a televisão móvel (DVB-H), sendo razoável submeter a concurso público a atribuição de uma cobertura nacional assim que existam frequências disponíveis para o efeito e surjam potenciais interessados nesse tipo de aplicação. Para o efeito, e na óptica de uma gestão eficiente do espectro radioelétrico e da capacidade de infra-estruturas instalada, é defensável que os operadores de telecomunicações móveis interessados na operação partilhem uma mesma rede de difusão para a prestação do serviço DVB-H.

Relativamente ao alegado interesse para a disponibilização harmonizada a nível europeu da sub-faixa 790-862 MHz, para aplicações móveis, e considerando que em Portugal parte desse espectro está reservado para a TDT, o que acarreta a alteração dos respectivos canais radioelétricos, o GMC alerta para as implicações negativas associadas a tal medida, a saber:

- Do lado dos operadores televisivos, os custos associados à alteração das antenas de emissão e o resintonizar dos emissores e filtros combinadores, podendo implicar descontinuidade das emissões em virtude de paragens de serviço prolongadas durante a fase de execução dos trabalhos ou, para obviar a tal facto, a necessidade de investimentos em novos equipamentos;
- Do lado dos consumidores, poderá ser necessária a readaptação dos sistemas de recepção ou de distribuição no interior dos edifícios.

O GMC alerta para as implicações extremamente negativas associadas à alteração dos canais radioelétricos correspondentes à sub-faixa 790-862 MHz para aplicações móveis, remetendo a sua posição quanto aos custos inerentes para a resposta à Questão n.º 28 da Consulta Pública em apreço.

Como nota final, e no que respeita a possibilidade de se optar por um critério de neutralidade tecnológica alvitrada no documento de consulta pública, o GMC partilha da postura cautelosa adoptada pelo ICP-ANACOM no relatório da consulta pública atinente ao QNAF, aprovado por deliberação de 17 de Dezembro de 2008, quando refere que «(...) apesar de se esperar que a introdução da neutralidade tecnológica possa potenciar benefícios para os operadores / utilizadores, pode também originar cenários de interferências prejudiciais a outros (já existentes) utilizadores do espectro (do mesmo espectro ou em espectro adjacente)».

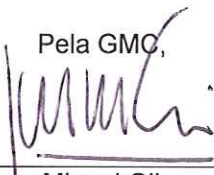


ADMINISTRADOR

Já no que respeita a possibilidade de adopção de um critério de neutralidade de serviços, o GMC considera que a eventual adopção do referido princípio não pode, em circunstância alguma, pôr em causa a promoção da diversidade cultural e linguística dos meios de comunicação social, especificamente, o fornecimento de serviços de radiodifusão sonora ou televisiva, visto serem actividades de interesse geral.

Em suma, no espectro reservado e/ou a reservar para os serviços de radiodifusão televisiva e sonora, não deverá ser permitida a neutralidade de serviços, pois tal medida traduz um risco desproporcionado para os referidos valores.

Com os melhores cumprimentos,

Pela GMC,  


---

Miguel Gil

Administrador